



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Ofício nº 048/2016-GP

Derrubadas, 22 de fevereiro de 2016.

Ilmo.Sr.

Ver. Ademir Cemin

Presidente da Câmara de Vereadores

Derrubadas/RS.

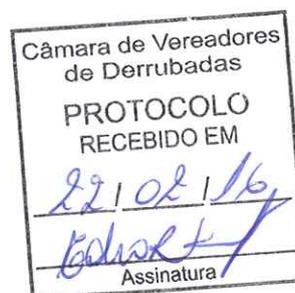
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação em o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2016**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Programa Municipal de Apoio às Atividades Agropecuárias, através de subsídio aos criadores de aves do Município de Derrubadas e dá outras providências.

Em anexo segue exposição de motivos.

Atenciosamente,


Almir José Bagega
Prefeito de Derrubadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 007/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Programa Municipal de Apoio às Atividades Agropecuárias, através de subsídio aos criadores de aves do Município de Derrubadas e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dos nobres pares dessa Casa Legislativa o presente Projeto que visa solicitar o apoio para instituição do Programa de fomento e de auxílio aos produtores rurais interessados em aderir a atividade de avicultura, sob o regime de parceria.

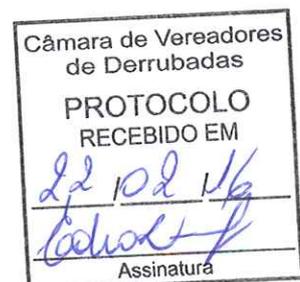
Trata-se de um projeto de ampliação dos programas de incentivo atualmente existentes por meio da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, onde a municipalidade também irá contemplar os avicultores interessados nesta atividade, a exemplo do que se faz com os produtores de suíno. Ainda, o projeto também aborda a concessão de serviços de máquinas rodoviárias e isenção de taxas de licenciamento ambiental por parte da Prefeitura Municipal aos beneficiados, quando do primeiro cadastro.

Com a implantação do Programa de Incentivo à Avicultura, certamente teremos um aumento significativo a título de participação na cota parte do ICMS, além de ser uma fonte de renda para os produtores que aderirem a esta atividade.

Cabe destacar que produtores rurais manifestaram o interesse na criação de aves, sendo este Projeto um incentivo para que se inicie mais esta atividade em nosso município

Atenciosamente,


Almir José Bagega
Prefeito de Derrubadas



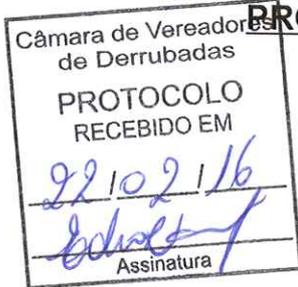


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016



Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Programa Municipal de Apoio às Atividades Agropecuárias, através de subsídio aos criadores de aves do Município de Derrubadas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Derrubadas o "**Programa de Incentivo à Avicultura**", mediante a concessão de subsídio financeiro, serviços de máquinas rodoviárias e isenção de taxas de licenciamento ambiental por parte da Prefeitura Municipal aos criadores de aves beneficiados.

Artigo 2º - O programa disposto no artigo anterior contempla a concessão de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por ave alojada (pinto) até um limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aviário construído, bem como a concessão de serviços de máquinas rodoviárias para execução de serviços de terraplanagem para construção de aviários e isenção de taxas de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único: A isenção de taxas de licenciamento compreende a Licença Prévia, Licença de Instalação e a primeira taxa da Licença de Operação.

Artigo 3º - Poderão participar do programa produtores residentes ou domiciliados no município de Derrubadas que comprovem inscrição prévia perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – Bloco de Produtor Rural em Derrubadas, bem como deverão estar quites com os tributos do município e possuírem inscrição junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente deverá coordenar os trabalhos de vistoria e fiscalização, bem como a emissão de parecer sobre o andamento do programa.

Handwritten signature

Handwritten signature





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 5º - O produtor receberá a quantia de R\$ R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por ave alojada (pinto) após a entrega do 1º (primeiro) lote junto à empresa conveniada/contratada, mediante a comprovação da nota fiscal de faturamento e contra nota de produtor rural, bem como comprovante do número de ave alojada.

Artigo 6º - Farão *jus* ao referido programa os produtores que iniciarem as atividades a partir do 1º (primeiro) semestre de 2016, bem como possuir contrato com as empresas ligadas ao ramo da avicultura em regime de integração.

Artigo 7º - O Município de Derrubadas poderá contatar com as empresas do ramo da avicultura informando a existência do incentivo previsto nesta Lei e fomentando a participação no programa com a contratação das parcerias com os produtores rurais interessados no início dessa atividade.

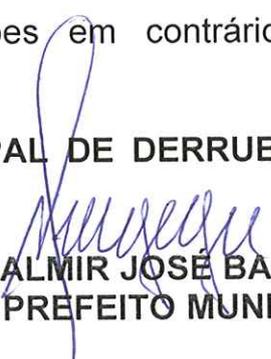
Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 9º - A vigência deste programa será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar e presente Lei através de Decreto Municipal.

Artigo 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2016.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Hélio Lampert
Agente de Recursos Humanos